



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos **estudos técnicos preliminares**, à realização de procedimento licitatório para formalizar ata de registro de preços (ARP) para a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE AUTOMOVEIS (LAVA-JATO) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA /PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante a necessidade da secretaria, conforme item 3.1. e 3.2, deste termo de referência,

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PE
1	SERV	(COTA PRINCIPAL) LAVAGEM PARCIAL - VEÍCULO LEVE PEQUENO PORTE		1358	R\$ 106,67	R\$ 144.857,86	AC
2	SERV	(COTA RESERVA) LAVAGEM PARCIAL - VEÍCULO LEVE PEQUENO PORTE		452	R\$ 106,67	R\$ 48.214,84	ME
3	SERV	(COTA PRINCIPAL) LAVAGEM TOTAL- VEÍCULO LEVE PEQUENO PORTE		1182	R\$ 138,40	R\$ 163.588,80	AC
4	SERV	(COTA RESERVA) LAVAGEM TOTAL- VEÍCULO LEVE PEQUENO PORTE		393	R\$ 138,40	R\$ 54.391,20	ME
5	SERV	(COTA PRINCIPAL) LAVAGEM PARCIAL - VEÍCULO LEVE - MÉDIO PORTE		765	R\$ 115,00	R\$ 87.975,00	AC
6	SERV	(COTA RESERVA) LAVAGEM PARCIAL - VEÍCULO LEVE - MÉDIO PORTE		255	R\$ 115,00	R\$ 29.325,00	ME



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

7	SERV	(COTA PRINCIPAL) LAVAGEM TOTAL - VEÍCULO LEVE - MÉDIO PORTE	624	R\$ 156,38	R\$ 97.581,12	AC
8	SERV	(COTA RESERVA) LAVAGEM TOTAL - VEÍCULO LEVE - MÉDIO PORTE	208	R\$ 156,38	R\$ 32.527,04	ME
9	SERV	LAVAGEM DE MOTOCICLETAS	512	R\$ 40,00	R\$ 20.480,00	ME
10	SERV	(COTA PRINCIPAL) LAVAGEM PARCIAL - VEÍCULO PESADO ÔNIBUS/MICROÔNIBUS	624	R\$ 206,94	R\$ 129.130,56	AC
11	SERV	(COTA RESERVA) LAVAGEM PARCIAL - VEÍCULO PESADO ÔNIBUS/MICROÔNIBUS	208	R\$ 206,94	R\$ 43.043,52	ME
12	SERV	(COTA PRINCIPAL) LAVAGEM TOTAL - VEÍCULO PESADO ÔNIBUS/MICROÔNIBUS	573	R\$ 297,08	R\$ 170.226,84	AC
13	SERV	(COTA RESERVA) LAVAGEM TOTAL - VEÍCULO PESADO ÔNIBUS/MICROÔNIBUS	191	R\$ 297,08	R\$ 56.742,28	ME
14	SERV	LAVAGEM PARCIAL - VEÍCULO PESADO CAMINHÃO	278	R\$ 249,48	R\$ 69.355,44	ME
15	SERV	LAVAGEM TOTAL - VEÍCULO PESADO CAMINHÃO	220	R\$ 364,88	R\$ 80.273,60	ME
16	SERV	(COTA PRINCIPAL) LAVAGEM PARCIAL - VEÍCULO TIPO MÁQUINAS PESADAS	383	R\$ 259,83	R\$ 99.514,89	AC



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

17	SERV	(COTA RESERVA) LAVAGEM PARCIAL - VEÍCULO TIPO MÁQUINAS PESADAS	127	R\$ 259,83	R\$ 32.998,41	ME
18	SERV	LAVAGEM TOTAL - VEÍCULO TIPO MÁQUINAS PESADAS	162	R\$ 321,35	R\$ 52.058,70	ME
19	SERV	LAVAGEM PARCIAL- TRATOR AGRICOLA DE PNEUS	406	R\$ 212,50	R\$ 86.275,00	ME
20	SERV	LAVAGEM TOTAL - TRATOR AGRICOLA DE PNEUS	112	R\$ 214,44	R\$ 24.017,28	ME
21	SERV	(COTA PRINCIPAL) LAVAGEM PARCIAL - VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIAS	938	R\$ 100,06	R\$ 93.856,28	AC
22	SERV	(COTA RESERVA) LAVAGEM PARCIAL - VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIAS	312	R\$ 100,06	R\$ 31.218,72	ME
23	SERV	(COTA PRINCIPAL) LAVAGEM TOTAL - VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIAS	938	R\$ 143,60	R\$ 134.696,80	AC
24	SERV	(COTA RESERVA) LAVAGEM TOTAL - VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIAS	312	R\$ 143,60	R\$ 44.803,20	ME
VALOR TOTAL R\$ 1.827.152,38 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)					R\$ 1.827.152,38	

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da data do contrato.

1.5. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.6. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bens demandados verificamos que estes:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possuem especificações usuais de mercado;
- e possuem disponibilidade no mercado.

1.5. Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.827.152,38 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos na tabela acima, cujo detalhamento do preço por item encontra-se expresso no **ETP**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Solicita-se a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite as Secretarias Municipais, realizarem suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso.

2.2. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de automóveis (lava jato) para atender às necessidades da Prefeitura e suas Secretarias, garantindo a adequada manutenção e higienização dos veículos oficiais da administração pública.

2.3. Necessidade de Manutenção e Conservação da Frota Municipal: A frota de veículos da Prefeitura e suas Secretarias é composta por diversos tipos de automóveis, como carros, caminhões, ônibus e veículos utilitários, que são essenciais para o cumprimento das atividades diárias dos órgãos públicos. A correta manutenção desses veículos envolve não apenas o acompanhamento mecânico e operacional, mas também a higiene e limpeza, que garantem a conservação do patrimônio público, evitando danos que possam comprometer a vida útil dos veículos.

2.3. Padrão de Imagem Institucional e Credibilidade: Veículos públicos são frequentemente utilizados em representações oficiais e em atendimentos à comunidade, sendo fundamentais para a imagem institucional da Prefeitura e suas Secretarias. A contratação de uma empresa especializada em lavagem de automóveis garante que os veículos estejam sempre com a aparência limpa e bem conservada, refletindo a seriedade e o compromisso da administração pública com o serviço prestado à população. A imagem de um veículo bem cuidado transmite confiança e respeito para com os cidadãos.

2.3. Eficiência e Economia de Recursos: A contratação de uma empresa especializada em lavagem de veículos permite que a Prefeitura e suas Secretarias tenham um serviço contínuo e com padrão de qualidade, sem a necessidade de investir em infraestrutura própria ou em treinamento de funcionários internos. A empresa contratada, especializada, possui equipamentos e produtos adequados, além de experiência para realizar a limpeza de forma eficiente, gerando uma economia de tempo e recursos para os órgãos municipais.

2.4. Atendimento à Demanda Variada e Flexível: A frota da Prefeitura e suas Secretarias possui diferentes necessidades de limpeza, dependendo do tipo de veículo, da frequência de uso e das condições em que os



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

veículos são expostos. A contratação de uma empresa especializada garante flexibilidade para atender a essas demandas de forma personalizada. Isso inclui serviços de lavagem interna e externa, higienização de estofados, remoção de manchas e outros serviços complementares que atendam às exigências da administração pública.

2.5. Cumprimento de Normas Ambientais e de Sustentabilidade: Empresas especializadas em lavagem de automóveis geralmente adotam práticas e tecnologias que cumprem com as normas ambientais vigentes, como o uso de produtos biodegradáveis e técnicas que evitam desperdício de água. Ao contratar uma empresa especializada, a Prefeitura e suas Secretarias asseguram que as atividades de lavagem de veículos sejam realizadas dentro das diretrizes ambientais, promovendo a sustentabilidade e o respeito aos recursos naturais.

2.6. Segurança e Qualificação Profissional: A empresa contratada contará com mão de obra qualificada e treinada para a execução dos serviços, garantindo maior segurança na realização das atividades. A lavagem de veículos requer conhecimento técnico, além de cuidados para não danificar a pintura e outros componentes do veículo. A utilização de produtos inadequados ou a execução de procedimentos sem a devida experiência podem comprometer a integridade dos veículos, o que é evitado ao contratar uma empresa especializada.

2.7. Facilidade de Gestão e Acompanhamento de Resultados: Ao contratar uma empresa especializada, a Prefeitura e suas Secretarias poderão contar com relatórios e registros sobre os serviços realizados, facilitando a gestão e o acompanhamento da execução dos contratos. Esse tipo de serviço proporciona maior transparência e controle sobre os gastos públicos e a qualidade do serviço prestado.

2.8. A contratação de uma empresa especializada em lavagem de automóveis é uma medida estratégica que contribuirá para a eficiência na gestão da frota pública, promovendo a economia de recursos, a preservação do patrimônio público e a manutenção da imagem institucional da Prefeitura e suas Secretarias. Além disso, garantirá a adoção de práticas sustentáveis e o atendimento às normativas ambientais, cumprindo as responsabilidades legais e institucionais de forma eficaz e responsável.

2.9. Por fim, a contratação de serviços especializados para a limpeza de veículos representa uma solução prática e econômica, assegurando que as demandas da administração pública sejam atendidas de forma contínua e com qualidade.

2.10. A Fundamentação da Contratação, quantitativos e os valores estimados, encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Os serviços (recebimento do veículo no pátio para lavagem) deverão estar disponíveis **em até 02 (duas) horas** após o recebimento da ordem de compra/serviço e deverão ser entregues no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, sempre dentro do município de Xinguara.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

3.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

3.2. A aquisição dos serviços será de forma **PARCELADA**, conforme a demanda das Secretarias.

3.3. Tendo em vista a especificidade do objeto a **contratada deverá ser situada no Município de Xinguara/PA.**

3.4. Os serviços solicitados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e atender as dimensões mínimas determinadas.

3.5. A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- c) Entrega do objeto conforme a descrição;

3.6. Requisitos sustentáveis para a contratada:

- a) Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
- b) Atender ao padrão de qualidade dos serviços, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

3.7. A vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital;

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O fornecimento deverá ser executado conforme descrição do item 3.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

5.3.1. A Contratante indica como fiscal de contrato o _____ no CPF nº _____, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

5.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.

6.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1. O prazo de validade;

6.7.2. A data da emissão;

6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.7.5. O valor a pagar; e

6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo itens compatíveis com o objeto desta licitação.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

O(s) atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2102 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - AÇÕES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1 O custo estimado total da contratação se torna público neste instrumento, conforme custos unitários e total apostos na tabela acima.

11. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

11.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Autorizado por:

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal